

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002000/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051558/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004755/2009-36
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOCIACAO RONDON BRASIL, CNPJ n. 03.346.018/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARIO SCHRAMM, CPF n. 047.540.699-00 e por seu Procurador, Sr(a). RENATO MAURO SCHRAMM, CPF n. 050.510.969-72;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial Profissional na forma do artigo 513, letra “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho para todos os empregados sindicalizados na importância de 2% (dois por cento) do salário nominal destes, no mês de novembro de 2009, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante Guia Própria enviada pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela empresa, bem como o 13º salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a ½ (meio) salário mínimo, a todo o empregado que tiver filho comprovadamente portadora de deficiência física e/ou mental.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DO EXPERIÊNCIA

O Empregador entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O Contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Empregador fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do salário correspondente à função de cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO ESPECÍFICA

No quadro funcional da Associação Rondon Brasil, existem duas categorias de motoristas:

Motorista de Pólo Base - É aquele que tem função diária em levar a Equipe Multidisciplinar para as áreas indígenas, bem como levar pacientes indígenas para outro município e/ou capital, pago pelo Convênio FUNASA;

Motorista de Aldeia - É aquele que tem a função de transportar esporadicamente pacientes indígenas da Aldeia para Clínica ou Hospital no município onde se localiza o Pólo Base, não podendo transpor os limites do município onde estiver lotado, pago pelo Convênio Prefeituras.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Entidade assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA A EMPREGADA

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA GERAL

Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados, durante 12 (doze) meses ou enquanto perdurar o Convênio, só podendo ser rescindido seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS

Ao término do Convênio, o Empregador obriga-se a fazer a rescisão contratual, garantindo assim o pagamento das verbas rescisórias devidas ao Colaborador, tendo em vista que não existem garantias de renovação do referido Convênio com a FUNASA e/ou Prefeituras conveniadas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal será compensado em folga, em horas equivalentes, acordado com o Conselho Local de Saúde ou Pólo Base a que estiver subordinado, tendo em vista que o Convênio firmado entre a Associação Rondon Brasil e a FUNASA não contempla o pagamento de horas extras. O Convênio não contempla o pagamento de Horas de Sobreaviso, razão pela qual, qualquer atendimento que se fizer necessário durante o período que exceder a jornada de trabalho a jornada de trabalho será considerada como horas extras, devendo ser compensadas com folga.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante a compensação em folga em horas equivalentes (vide Cláusula Prorrogação de Jornada de Trabalho), bem como quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se desligar da Associação antes de completar 12(doze) meses de serviço serão pagas férias proporcionais, a razão de 1/12(um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 dias (Enunciado 261, TST).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma Gratificação de Férias de 40%(quarenta por cento), da remuneração devida, em substituição ao 1/3(um terço) Constitucional, aplicável também ao Abono Pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o empregador exigir o seu uso.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Será garantido a todos os empregados da Associação acordante o adicional de insalubridade não inferior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou credenciados serão aceitos pelo Empregador observadas as disposições da Portaria Ministerial N° 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico/odontológico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Empregador destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Entidade e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial Profissional, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pelo SECRASO-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO OBJETIVO

O PRESENTE Acordo Coletivo de Trabalho baseia-se nos **Convênios 016/2009 Litoral Sul** que compreende os seguintes estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e **062/09 Interior Sul** que compreende os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, celebrado entre a **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA** e a Associação Rondon Brasil, tendo em vista que todas as contratações de pessoal realizadas estão sujeitos ao mesmo, razão pelas quais os salários são previamente determinados no ato admissional, não cabendo qualquer tipo de reajuste no decorrer de sua vigência.

Parágrafo Único: Os Convênios mantidos com as Prefeituras são verbas repassadas pelo Fundo a Fundo Programa: INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS. Tipo de Repasse: MUNICIPAL, são valores predeterminados pelo Governo Federal ao Município, razão pela qual os salários praticados dentro dos convênios com as prefeituras são diferentes, para as mesmas funções do Convênio Global com a FUNASA, devido aos valores recebidos pelos Municípios do Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro durante o período abrangido por este Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA
Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ROBERTO MARIO SCHRAMM
Presidente
ASSOCIACAO RONDON BRASIL

RENATO MAURO SCHRAMM
Procurador
ASSOCIACAO RONDON BRASIL

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.